



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 134 • São Paulo, quinta-feira, 19 de julho de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

**DECRETO Nº 51.990,
DE 17 DE JULHO DE 2007**

Declara luto oficial

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado luto oficial no território do Estado de São Paulo, por 3 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelas vítimas do desastre aéreo, ocorrido no voo 3054, na rota Porto Alegre/São Paulo, no dia 17 de julho de 2007.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 2007.

**DECRETO Nº 51.991,
DE 18 DE JULHO DE 2007**

Reorganiza a Casa Civil e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Casa Civil fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - Constitui o campo funcional da Casa Civil, além de outras funções compatíveis com o escopo da Secretaria:

I - a assistência direta e imediata ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações do Governo e de gestão estratégica;

b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos de Governo;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais;

d) no relacionamento e na articulação com os cidadãos e entidades do terceiro setor;

e) na elaboração da agenda futura e na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos;

f) na promoção de análises de políticas públicas;

g) na realização de estudos de natureza político-institucional e outras atribuições que lhe forem designadas;

h) em matéria de honorificências;

II - o assessoramento e a coordenação da política do Governo e do relacionamento com a Assembléia Legislativa, o Congresso Nacional e os partidos políticos, bem como a promoção da interlocução com os Municípios, os outros Estados da Federação e a Administração Federal;

III - o assessoramento ao Governador no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Constituição Estadual, bem como o acompanhamento da atividade legislativa estadual e da tramitação de todas as proposições;

IV - a coordenação dos trabalhos de execução do Plano de Governo e de seu ajustamento diante da avaliação sistemática das ações dele decorrentes;

V - a coordenação, por intermédio do Secretário-Chefe da Casa Civil, dos trabalhos da Comissão de Política Salarial e do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e a prestação dos serviços de apoio necessários ao efetivo funcionamento de cada um, em consonância com a legislação pertinente;

VI - o apoio ao funcionamento dos Conselhos de Governo, inclusive mediante a disponibilização do suporte necessário ao acompanhamento e ao monitoramento do cumprimento de suas decisões;

VII - a coordenação, o acompanhamento e o controle, juntamente com a Secretaria da Fazenda, do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras -

SIAFÍSICO, de que trata o Decreto nº 42.604, de 9 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 43.337, de 21 de julho de 1998;

VIII - a promoção da preservação da Memória do Estado;

IX - a formulação e a implementação da política estadual de arquivos e gestão documental;

X - quanto ao órgão a ela vinculado, a prestação de assistência social a pessoas físicas e o auxílio financeiro a entidades filantrópicas e de natureza pública.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Casa Civil tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho Estadual de Honrarias e Mérito;

III - Conselho de Orientação do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

IV - Comitê de Qualidade da Gestão Pública;

V - Unidade de Apoio ao Assessoramento em Assuntos Internacionais;

VI - Unidade do Arquivo Público do Estado;

VII - Cerimonial;

VIII - Audiências e Representações;

IX - Corregedoria Geral da Administração;

X - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios;

XI - Subsecretaria de Assuntos Parlamentares;

XII - Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo.

§ 1º - As unidades previstas nos incisos V, VIII e IX deste artigo integram a estrutura básica da Casa Civil com as seguintes características:

1. a Unidade de Apoio ao Assessoramento em Assuntos Internacionais reporta-se ao Assessor Especial do Governador para Assuntos Internacionais;

2. a Audiências e Representações é coordenada pelo Secretário Particular do Governador;

3. a Corregedoria Geral da Administração é vinculada ao Governador do Estado.

§ 2º - A Casa Civil conta, ainda, com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, como órgão vinculado.

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica do Governo;

III - Assessoria Jurídica do Governo;

IV - Assessoria Técnico-Legislativa;

V - Grupo de Apoio em Assuntos de Política Salarial das Entidades Descentralizadas;

VI - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;

VII - Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP;

VIII - Ouvidoria;

IX - Comissão de Ética.

§ 1º - A Chefia de Gabinete conta com Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 2º - A Assessoria Jurídica do Governo e a Assessoria Técnico-Legislativa são órgãos complementares da Procuradoria Geral do Estado, integrados à Casa Civil.

Artigo 5º - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

I - Grupo de Planejamento Setorial;

II - Grupo de Catalogação e Divulgação do Acervo Artístico da Administração Direta e Indireta do Estado;

III - Unidade Processante;

IV - Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

V - Departamento de Recursos Humanos;

VI - Departamento de Administração;

VII - Departamento de Infra-Estrutura;

VIII - Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa.

Artigo 6º - A Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo é integrada por:

I - Curador;

II - Centro de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural;

III - Centro de Monitoria;

IV - Centro de Suporte às Atividades da Curadoria;

V - Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - A unidade prevista no inciso II deste artigo conta com Corpo Técnico composto de pessoal técnico especializado, de comprovada qualificação profissional para o desempenho das atribuições do Centro.

Artigo 7º - O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Gestão de Pessoal, com Núcleo de Registro e Cadastro;

II - Centro de Desenvolvimento de Pessoal;

III - Centro de Convivência Infantil, com:

a) 2 (dois) Núcleos de Acolhimento e Assistência (I e II);

b) Núcleo de Apoio;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 8º - O Departamento de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Orçamento e Finanças, com:

a) Núcleo de Orçamento e Custos;

b) Núcleo de Despesa;

c) Núcleo de Adiantamentos;

II - Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, com:

a) Núcleo de Compras e Contratações;

b) Núcleo de Almoxarifado;

c) Núcleo de Patrimônio;

III - Centro de Transportes, com:

a) Núcleo de Administração de Frota;

b) Núcleo de Operação de Frota;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 9º - O Departamento de Infra-Estrutura tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Tecnologia da Informação e de Eletridade, com:

a) Núcleo de Apoio à Informática;

b) Núcleo de Eletricidade;

II - Centro de Apoio Logístico, com:

a) Núcleo de Zeladoria;

b) Núcleo de Atendimento ao Público;

c) Núcleo de Paisagismo;

d) Núcleo de Serviços Gerais;

III - Centro de Aproveitamento, com:

a) Núcleo de Suporte à Residência;

b) Núcleo de Apoio a Recepções;

c) Núcleo de Suporte ao Palácio do Horto Florestal;

IV - Centro de Suporte ao Palácio Boa Vista, com:

a) Núcleo de Monitoria;

b) Núcleo de Manutenção;

c) Núcleo Administrativo;

V - Centro de Manutenção, com 2 (dois) Núcleos de Manutenção (I e II);

VI - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 10 - O Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Protocolo e Expedição, com:

a) Núcleo de Protocolo;

b) Núcleo de Expedição;

II - Centro de Documentação e Arquivo, com Núcleo de Arquivo;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 11 - A Assessoria Técnica do Governo é integrada por:

I - Assessor Chefe;

II - Corpo Técnico;

III - Centro de Expediente, com:

a) Núcleo de Recebimento e Expedição de Documentos;

b) Núcleo de Expediente;

c) Núcleo de Correspondência;

IV - Centro de Atos Oficiais, com:

a) Núcleo de Publicação de Atos;

b) Núcleo de Registro e Arquivo de Atos;

c) Núcleo de Controle de Doação de Material;

V - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 12 - A Assessoria Jurídica do Governo e a Assessoria Técnico-Legislativa são integradas, cada uma, por:

I - Procurador do Estado Assessor Chefe;

II - Gabinete do Procurador do Estado Assessor Chefe;

III - Corpo Técnico;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 13 - O Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP conta com:

I - Corpo Técnico;

II - Centro de Apoio Logístico.

Artigo 14 - A Unidade de Apoio ao Assessoramento em Assuntos Internacionais é integrada por:

I - Gabinete;

II - Corpo Técnico;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 15 - A Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, com:

a) Centro de Gestão Documental;

b) Centro de Arquivo Intermediário;

II - Departamento de Preservação e Difusão da Memória do Estado, com:

a) Centro de Arquivo Permanente;

b) Centro de Apoio à Pesquisa;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 16 - O Cerimonial é integrado por:

I - Chefia do Cerimonial;

II - Grupo de Planejamento e Infra-Estrutura de Eventos;

III - Grupo de Cerimônias Oficiais, Recepção e Assuntos Consulares;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 17 - A Audiências e Representações é integrada por:

I - Grupo de Apoio;

II - Grupo de Planejamento de Eventos do Governador.

Artigo 18 - A Corregedoria Geral da Administração é integrada por:

I - Presidente;

II - Gabinete do Presidente;

III - 10 (dez) Grupos Correccionais (de I a X);

IV - 5 (cinco) Centros de Assistência Técnica (de I a V);

V - 6 (seis) Centros de Análise de Informações e Sistemas (de I a VI);

VI - Centro Administrativo.

Artigo 19 - A Subsecretaria de Relacionamento com Municípios é integrada por:

I - Gabinete;

II - Unidade de Relacionamento com Municípios;

III - Unidade de Suporte às Demandas dos Municípios;

IV - Grupo de Relacionamento com os Cidadãos e Terceiro Setor;

V - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 20 - A Subsecretaria de Assuntos Parlamentares é integrada por:

I - Gabinete;

II - Corpo Técnico;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 21 - A Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo é integrada por:

I - Gabinete;

II - Grupo de Apoio ao Conselho de Governo de Desenvolvimento Social;

III - Grupo de Apoio ao Conselho de Governo de Desenvolvimento Econômico e Infra-Estrutura;

IV - Grupo de Apoio ao Conselho de Governo de Justiça e Segurança;

V - Grupo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública;

VI - Grupo de Produção de Informações Estratégicas;

VII - Núcleo de Apoio Administrativo.

SEÇÃO III

Das Assistências Técnicas, dos Corpos Técnicos e das Células de Apoio Administrativo

Artigo 22 - As unidades a seguir relacionadas contam, cada uma, com:

I - Assistência Técnica:

a) a Chefia de Gabinete;

b) a Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

c) os Departamentos subordinados ao Chefe de Gabinete;

d) a Unidade do Arquivo Público do Estado;

e) a Chefia do Cerimonial;

II - Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo, os Departamentos da Unidade do Arquivo Público do Estado;

III - Corpo Técnico:

a) o Grupo de Apoio em Assuntos de Política Salarial das Entidades Descentralizadas, do Gabinete do Secretário;

b) os Grupos da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo;

IV - Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo:

a) o Centro de Desenvolvimento de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos;

b) o Centro de Tecnologia da Informação e de Eletricidade, do Departamento de Infra-Estrutura;

c) o Centro de Documentação e Arquivo, do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa;